LEI N° 234/2002 DE 14/08/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a APROCOR - Associação de Produtores de Corumbataí do Sul, autoriza a abertura de crédito adicional especial para ocorrer com as despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a APROCOR - Associação de Produtores de Corumbataí do Sul, tendo como objeto a adoção conjunta de ações visando proporcionar condições de funcionamento e manutenção de serviços em benefício dos agricultores do Município.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes do Convênio instituído pelo Artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura na Secretaria de Finanças de um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A classificação orçamentária da despesa de que trata este artigo será efetuada no Ato do Executivo que abrir o crédito.

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no art. 2º, será utilizado, em conformidade com o art. 43, § 1º inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 - ADMINISTRAÇÃO

03.09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

03.09.24.122.0028.1.007 - Implantação de Sistema de Telefonia nos Bairros

4.4.90.51.00 (147) - Obras e Instalações....

2.500,00

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no art. 62, inc. I da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, a despesa resultante do convênio de que trata o art. 1º desta Lei será incluída no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 - Lei nº 205/2001, de 02.07.01, sob a seguinte classificação:

IX. AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

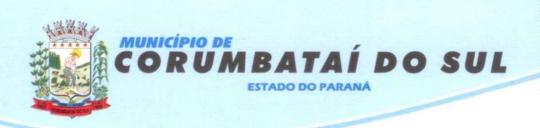
Metas

Firmar convênio com a APROCOR - Associação de Produtores de Corumbataí do Sul.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de agosto de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO

O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, 510, centro, através de seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI, em conformidade com a Lei Municipal n.º 234/2002, de 14 de agosto de 2002, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL - APROCOR, com sede à Rua Guarani, s/n.º, neste ato representado pelo Senhor ELIAS FERNANDES DA SILVA, resolvem firmar o presente convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui o objeto do presente convênio, a adoção conjunta entre o Município e o Associação dos Produtores de Corumbataí do Sul - APROCOR, de ações visando proporcionar condições de funcionamento e serviços em benefícios dos agricultores1 do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A) O Município de Corumbataí do Sul se compromete a repassar a APROCOR, a importância de R\$- 500,00 (quinhentos reais), por mês, para custear despesas de manutenção e funcionamento, até o dia dez (10) de cada mês;

B) Cabe ao representante APROCOR, a contratação de pessoal necessário e a manutenção dos serviços de atendimentos;

C) A APROCOR, como beneficiário, deverá apresentar anualmente Prestação de Contas dos recursos recebidos;

D) Prestar informações, sempre que solicitados pela

Municipalidade;

E) As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da Dotação Orçamentária 03.10.20.601.048.2.021-3.3.50.41.00 (216) — Contribuições do Orçamento do Município para o exercício corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

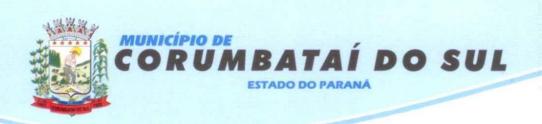
Se a APROCOR, deixar de observar quaisquer das normas contidas neste instrumento, obriga-se a repor as importâncias repassadas, corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA:

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mutuo acordo entre as partes, com a celebração de um termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente deste termo tem a vigência com o início a partir de 14 de agosto de 2002 e vigorará até 31 de dezembro de 2002, podendo as partes signatárias a qualquer tempo renunciar o presente termo, em razão de Conveniência Administrativa, por inadimplência, ou atos que tornem o mesmo impraticável.



CLÁUSULA SEXTA:

Os casos omissos neste termo, serão regulados pela legislação

aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio é o de Barbosa Ferraz, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinaram o presente convênio, em três (03) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Corumbataí do Sul, 14 de agosto de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI Prefeito Municipal

ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA Presidente da APROCOR

TESTEMUNHAS:	
José dos Santos Françoso	Francisco Capassi Filho
Rg. n.° 3.467.157-5	Rg. n.º 6.257.111-0